



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

*Okamoto* Nº 3930

de 05/05/14 FL. 01

Visto

CONTRATO Nº 100/2014

PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

*Electronico* Nº 433

de 09/05/14 FL. 01

Visto

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa **ALARTEC INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRÔNICA EIRELI - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 920, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **ALARTEC INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRÔNICA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 18.829.437/0001-06, estabelecida na Avenida Continental, n.º 1153, Cidade de Pato Bragado – PR, Telefone para contato n.º 45-3282-1868, neste ato representada por sua sócia a senhora **Andreia Adriana Janoski**, portadora da Cédula de Identidade nº 12.447.001-3 e CPF n.º 092.700.659-60, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 2093, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de Cartuchos de tinta novos, originais HP, os quais serem utilizados para manutenção do Departamento de Informática, visando a instalação dos mesmos nas impressoras de Propriedade do Município de Pato Bragado, conforme relacionamos:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	Valor Unitário
1	22	Cartucho de Tinta HP 122 XL Preto - 8,8ml CH563HB	HP	R\$ 50,00
2	22	Cartucho de Tinta HP 122 XL Tricolor - 7,5ml CH564HB	HP	R\$ 50,00
3	2	Cartucho de Tinta HP 15 Preto - 14ml C6615NL	HP	R\$ 44,00
4	2	Cartucho de Tinta HP 17 Tricolor - 15ml C6625A	HP	R\$ 102,00
5	20	Cartucho de Tinta HP 21XL Preto - 16ml C9351CB	HP	R\$ 60,00
6	20	Cartucho de Tinta HP 22XL Tricolor - 17ml C9352CB	HP	R\$ 66,00
7	6	Cartucho de Tinta HP 60 XL Preto 13,5ml CC641WB	HP	R\$ 74,00
8	6	Cartucho de Tinta HP 60 XL Tricolor 15,5ml CC644WB	HP	R\$ 75,00
9	6	Cartucho de Tinta HP 670 XL Amarelo - 9,0ml CZ120AB	HP	R\$ 27,00
10	6	Cartucho de Tinta HP 670 XL Ciano - 7,5ml CZ118AB	HP	R\$ 28,00
11	6	Cartucho de Tinta HP 670 XL Magenta - 8,0ml CZ119AB	HP	R\$ 28,00
12	6	Cartucho de Tinta HP 670 XL Preto - 14,0ml CZ117AB	HP	R\$ 28,00
13	3	Cartucho de Tinta HP 675 Preto - 13,5ml CN690AL	HP	R\$ 32,00



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

14	2	Cartucho de Tinta HP 675 Tricolor - 9ml CN691AL	HP	R\$ 33,00
15	4	Cartucho de Tinta HP 74 XL Preto - 20ml CB336WB	HP	R\$ 76,00
16	4	Cartucho de Tinta HP 75 XL Tricolor - 17ml CB338WB	HP	R\$ 73,00
17	5	Cartucho de Tinta HP 56 Preto - 19,5ml C6656AB	HP	R\$ 54,00
18	5	Cartucho de Tinta HP 57 18ml Tricolor	HP	R\$ 80,00

§ 1.º: O prazo de entrega do objeto desta Licitação, nas dependências do Departamento de Informática, junto ao Paço Municipal é de 03 (três) dias, após a solicitação a ser formalizada.

§ 2.º: Os produtos a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 061/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo do Departamento de Informática desta Municipalidade.

**Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**  
O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinada pelo responsável pelo Departamento de Informática desta Municipalidade.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
  - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. **(Banco do Brasil – Agência 4029-0 – Conta Corrente 9037-9)**

## Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.003 – Secretaria de Administração**

**0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração**

**3.3.90.30.17.622 – Material de limpeza e produtos de higienização**

## **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 2093, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

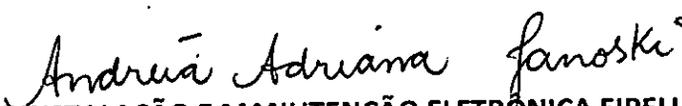
Estado do Paraná

## Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 30 de abril de 2014.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE  
Arnildo Rieger

  
ALARTEC INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRÔNICA EIRELI – ME – CONTRATADA  
Andreia Adriana Janoski,